



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294712

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000161-31.2021.8.26.0204/50000, da Comarca de General Salgado, em que é embargante GOL LINHAS AÉREAS S/A, é embargado JOÃO GUILHERME ALVES DO VALE (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E SIMÕES DE VERGUEIRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1000161-31.2021.8.26.0204/50000 – Salgado Filho

Embargante GOL LINHAS AÉREAS S/A

Embargado JOÃO GUILHERME ALVES DO VALE

FORO DE GENERAL SALGADO Juiz(a) de Direito: Dr(a). MAURICIO FERREIRA FONTES

Voto nº 14

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Equívoco verificado no que se refere à atualização monetária e juros. Condenação proferida neste Grau de Jurisdição que não observou os critérios de atualização da Lei nº 14.905/24. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de fls. 235/244, que, por votação unânime, deu provimento ao recurso autoral, reformando a r.Sentença proferida na origem para condenar as ocupantes do polo passivo em indenização por danos morais em razão de alteração unilateral de voo, gerando prejuízo ao autor.

Insurge-se a parte embargante Gol Linhas Aéreas S/A, apontando equívoco no julgado, pugnando pela aplicação do artigo 406, do Código Civil, recentemente alterado pela Lei 14.905/24, no que diz respeito à correção monetária e juros de mora.

Ausente manifestação da parte contrária (fls. 9).

Recurso tempestivo.

É o relatório.

O recurso comporta acolhimento.

Isso porque, de fato, constou no julgado que a condenação deveria ser corrigida pela Tabela Prática de Cálculo de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o arbitramento em Segundo Grau e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

Entretanto, o acórdão foi proferido em 17 de novembro de 2024, quando já em vigência a Lei n. 14.905/24, que alterou os artigos 389 406, do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os dispositivos modificados determinam que, no caso dos juros, aplica-se a taxa legal (Selic menos o IPCA, para que não se cobre correção monetária duas vezes) e, quanto à correção, previram que, não tendo sido convencionado ou não havendo previsão em lei específica, aplica-se o IPCA.

Portanto, considerando que a referida legislação já se encontrava em plena produção de efeitos ao tempo da prolação do acórdão, o pagamento da condenação deverá seguir os padrões supramencionados.

Assim, VOTO por ACOLHER os embargos declaratórios para determinar que sejam observados os consectários legais introduzidos pela Lei n. 14.905/24.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Relator